



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

---

NOTA TÉCNICA N° 04/2019-PROGEP

Macapá-AP, 26 de junho de 2019.

*Estabelece os procedimentos a serem adotados no âmbito do IFAP, no que se refere à tramitação de processos de participação de servidores do IFAP em chamadas públicas de redistribuição de outras Instituições Federais de Ensino*

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Lei nº 8.112/90;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 102/2017/CONSUP/IFAP;

**CONSIDERANDO** que em regra, os editais de chamada pública de redistribuição solicitam, para inscrição do servidor interessado, prévia anuência do órgão e que, em caso de aprovação, o processo segue diretamente para o órgão seccional responsável,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O pedido de participação em chamada pública de redistribuição entre instituições federais de ensino e o Instituto Federal do Amapá, de servidores ocupantes de qualquer cargo da carreira dos Técnico-administrativos em Educação e o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deve observar, prioritariamente, o interesse da administração.

**Art. 2º** Compete ao dirigente máximo da unidade de lotação do servidor atestar anuência para prosseguimento do processo e encaminhamento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 3º** Os pedidos de autorização de participação de chamada pública devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) edital da chamada pública pleiteada;
- b) cópia de todos os documentos exigidos para inscrição;
- c) despacho, emitido pelo dirigente máximo da unidade de lotação do servidor solicitante, de que a redistribuição proposta não incorrerá o respectivo Campus em prejuízo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

---

bem como não necessitará de preenchimento do quadro de lotação deixado por no mínimo 06 (seis) meses após a publicação da portaria de redistribuição pelo órgão competente;

d) formulário de quitação de débitos.

**Art. 4º** Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a conferência do processo, conforme a legislação, e prosseguimento da instrução:

a) em caso de parecer favorável: encaminhamento dos autos ao Gabinete da Reitoria;

b) em caso de parecer desfavorável: devolução do processo ao Campus de origem para ciência do servidor interessado.

**Art. 5º** Compete ao dirigente máximo do órgão a análise do mérito administrativo e, caso julgado conveniente e oportuno, autorizar a participação do servidor no edital de redistribuição proposto.

Parágrafo único. Compete ao Gabinete da Reitoria encaminhar autorização do dirigente máximo do órgão ao Campus para ciência do servidor interessado.

**Art. 6º** O servidor que detiver êxito na chamada pública deverá permanecer em efetivo exercício em sua unidade de lotação até a publicação da portaria de redistribuição no Diário Oficial da União, momento a partir do qual terá o prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias para apresentar no órgão de destino.

Diogo Branco Moura  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas  
Portaria nº 055/2018/IFAP